



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

**DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE ALVARÁ
DE FUNCIONAMENTO DE
ESTABELECIMENTO QUE
COMERCIALIZAR, ADQUIRIR,
TRANSPORTAR, ESTOCAR OU REVENDER
PRODUTOS ORIUNDOS DE FURTO OU
ROUBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETA:

Art. 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cassar o alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços que, comprovadamente, comercializarem, adquirirem, transportarem, estocarem ou revenderem produtos oriundos de furto ou roubo.

Art. 2º

A cassação do alvará de funcionamento ocorrerá após:

- I** – Laudo técnico ou relatório da autoridade policial competente atestando a origem ilícita dos produtos;
- II** – Processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa do estabelecimento;
- III** – Decisão fundamentada do órgão municipal competente.

1683/2025
16/06/25
16/06/25
16/06/25



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º

Além da cassação do alvará, o estabelecimento infrator ficará impedido de obter nova licença para exercer atividade similar no município pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.

Art. 4º

Os casos suspeitos deverão ser comunicados imediatamente à autoridade policial e ao órgão fiscalizador municipal, sob pena de responsabilidade solidária em caso de omissão.

Art. 5º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, 16 de junho de 2025


Luiz Gustavo Torres
Vereador